

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral	2
1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral	2
1.3. Mérito Julgado	3
1.4. Acórdão Publicado	4
1.5. Trânsito em Julgado	6
2. RECURSO REPETITIVO	9
2.1. Afetado	9
2.2. Mérito Julgado	10
2.3. Acórdão Publicado	10
2.4. Trânsito em Julgado	12
3. CONTROVÉRSIA	13
3.1. Criada	13
3.2. Cancelada	14
3.3. Vinculada a Tema	15

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1145/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1283360	ORIGEM: TJ/AC
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Possibilidade de instituição de vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI, por decisão judicial, em favor de servidor público, a fim de conciliar o exercício da autotutela administrativa com os princípios da proteção da confiança e da irredutibilidade de vencimentos, após longo período de interpretação inconstitucional da forma de cálculo de vantagem remuneratória.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 37, XIV, da CF, a constitucionalidade, ou não, da instituição da vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, relativamente à diferença remuneratória decorrente da correção, pela Administração, da base de cálculo da vantagem funcional denominada sexta-parte, prevista no artigo 36, § 4º, da constituição Estadual do Acre.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 25.05.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 163 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1147/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1223589	ORIGEM: STJ/DF
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Competência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar desembargador de Tribunal de Justiça por crime comum, ausente relação com o cargo público ocupado.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 105, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça para o processamento e julgamento de ação penal, considerados o foro por prerrogativa de função de desembargador de tribunal de justiça e a imputação de crime comum sem relação com o cargo ocupado.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 28.05.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 163 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1148/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1301250	ORIGEM: STJ/RJ
	RELATORA: Ministra Rosa Weber	

Tema: Limites para decretação judicial da quebra de sigilo de dados telemáticos, no âmbito de procedimentos penais, em relação a pessoas indeterminadas.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz da Constituição Federal, artigos 5º, X e XII, e 93, IX, a constitucionalidade de decreto judicial genérico de quebra de sigilo de dados telemáticos, para efeito de divulgação de informações pessoais de usuários indeterminados, sem a respectiva identificação, considerada a proteção constitucional da intimidade e da vida privada.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 28.05.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 163 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1144/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1303509	ORIGEM: TJ/PE
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Constitucionalidade formal da Emenda Organizacional 7/2000, de iniciativa parlamentar, que alterou a Lei Orgânica do Município de Caruaru/PE, com a supressão de adicional de tempo de serviço dos servidores públicos municipais.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, da Emenda Organizacional 7/2000, que alterou o artigo 100, § 6º, I, da Lei Orgânica do Município de Caruaru - PE, e suprimiu o adicional de tempo de serviço dos servidores públicos municipais.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO CONHECIDA: 25.05.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 163 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1146/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1320407	ORIGEM: TRF5 - 2ª TURMA RECURSAL/CE
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Ofensa à garantia da inafastabilidade de jurisdição nas hipóteses em que a instância ordinária, destinatária da prova, considera suficientes para resolução do mérito da controvérsia apenas os documentos apresentados com a inicial.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, a nulidade do acórdão que, no julgamento de concessão de auxílio-emergencial, previsto na Lei 13.982/2020, tem por suficiente apenas as provas documentais e, em julgamento antecipado, indefere o pedido inicial, sem permitir à parte autora a produção de outras provas requeridas.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO CONHECIDA: 25.05.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 163 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Mérito Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 818/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 858075	ORIGEM: TRF 2ª REGIÃO/RJ
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Controle judicial relativo ao descumprimento da obrigação dos entes federados na aplicação dos recursos orçamentários mínimos na área da saúde, antes da edição da lei complementar referida no art. 198, § 3º, da Constituição.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 5º, § 1º, 160, parágrafo único, II, e 198, § 2º, III, e § 3º, da Constituição Federal, e do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de controle pelo Poder Judiciário no caso de descumprimento da obrigação dos entes federados na aplicação dos recursos orçamentários mínimos na área da saúde, antes da edição da lei complementar referida no art. 198, § 3º, da Constituição.

Tese Fixada: "É compatível com a Constituição Federal controle judicial a tornar obrigatória a observância, tendo em conta recursos orçamentários destinados à saúde, dos percentuais mínimos previstos no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerado período anterior à edição da Lei Complementar nº 141/2012."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 22.05.2015	JULGAMENTO: 17.05.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 161 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 858/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1010819	ORIGEM: STJ/PR
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Aptidão, ou não, da ação civil pública para afastar a coisa julgada, em particular quando já transcorrido o biênio para o ajuizamento da rescisória.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos art. 2º; 5º, XXXVI; 93, IX; e 133 da Constituição Federal, se a ação civil pública é meio hábil para afastar a coisa julgada, em particular quando já transcorrido o biênio para o ajuizamento da rescisória.

Tese Fixada: "I - O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória; II - Em sede de Ação de Desapropriação, os honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 15.12.2016	JULGAMENTO: 26.05.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 163 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 833/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 852796	ORIGEM: TRF4 - RS 5ª TR/RS
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Constitucionalidade da expressão “de forma não cumulativa” constante no caput do art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 3º, I, 5º, II, 37, caput, 145, § 1º, 150, I, 195, caput, e 201 da Constituição Federal, a constitucionalidade da expressão “de forma não cumulativa” constante no caput do art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.

Tese Fixada: É constitucional a expressão “de forma não cumulativa” constante do caput do art. 20 da Lei nº 8.212/91.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 15.08.2015	JULGAMENTO: 17.05.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 161 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Acórdão Publicado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 364/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 607886	ORIGEM: TRF 2ª REGIÃO/RJ
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Titularidade do produto de arrecadação do imposto de renda incidente sobre complementação de aposentadoria paga por autarquia estadual.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 157, I, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, de decisão judicial que, com fundamento no disposto no art. 159 da Constituição Federal, não reconheceu ao Estado-membro a titularidade direta do produto da arrecadação do imposto de renda incidente sobre complementação de aposentadoria paga por autarquia estadual e determinou a conversão em renda de depósitos judiciais realizados em favor da União.

Tese Fixada: “É dos Estados e Distrito Federal a titularidade do que arrecadado, considerado Imposto de Renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por si, autarquias e fundações que instituírem e mantiverem.”

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 18.02.2011	JULGAMENTO: 17.05.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 163 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 705/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1003758	ORIGEM: STJ/RO
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Possibilidade de compensação do ICMS incidente sobre a prestação de serviço de comunicação em relação à qual houve inadimplência absoluta do usuário.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 145, § 1º; 150, § 4º e 155, § 2º, I, da Constituição federal, a validade da vedação da compensação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) quando ocorre a inadimplência absoluta do consumidor de serviços de comunicação.

Tese Fixada: “A inadimplência do usuário não afasta a incidência ou a exigibilidade do ICMS sobre serviços de telecomunicações.”

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 30.01.2017	JULGAMENTO: 17.05.2021	PUBLICAÇÃO: 28.05.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1048/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1187264	ORIGEM: TRF 3ª REGIÃO/SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, se o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.

Tese Fixada: “É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.”

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.05.2019	JULGAMENTO: 24.02.2021	PUBLICAÇÃO: 20.05.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 162 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1093/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1287019	ORIGEM: TJDFT-TURMA DE UNIF. JUIZADOS ESPECIAIS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Necessidade de edição de lei complementar visando a cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/2015.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, incisos LIV e LV; 93, inciso IX; 146, incisos I e III, alínea "a"; e 155, inciso XII, alíneas "a", "c", "d" e "i", da Constituição Federal, se a instituição do diferencial de alíquota de ICMS, conforme previsto no artigo 155, § 2º, incisos VII e VIII, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 87/2015, exige, ou não, a edição de lei complementar disciplinando o tema.

Tese Fixada: "A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 20.10.2020	JULGAMENTO: 24.02.2021	PUBLICAÇÃO: 25.05.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 163 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 383/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 635546	ORIGEM: TST/MG
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Equiparação de direitos trabalhistas entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, incisos I, II, LIV e LV, e 37, caput, inc. II e § 2º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de equiparação de direitos trabalhistas entre empregados terceirizados e aqueles pertencentes ao quadro funcional da empresa pública tomadora de serviços.

Tese Fixada: "A equiparação de remuneração entre empregados da empresa tomadora de serviços e empregados da empresa contratada (terceirizada) fere o princípio da livre iniciativa, por se tratarem de agentes econômicos distintos, que não podem estar sujeitos a decisões empresariais que não são suas."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 08.04.2011	JULGAMENTO: 06.04.2021	PUBLICAÇÃO: 19.05.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 162 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 704/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 627432	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Constitucionalidade da denominada "cota de tela", consistente na obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais nos cinemas brasileiros, e das sanções administrativas decorrentes da inobservância da cota.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, IV; 5º, caput e LIV; 62; 170, caput e 174 da Constituição federal, a constitucionalidade dos artigos 55 e 59 da Medida Provisória 2.228-1/2001, que estabeleceram, respectivamente, a denominada "cota de tela" — consistente na obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais nos cinemas brasileiros por determinado período de dias no ano — e as sanções administrativas para a hipótese de descumprimento da norma anterior.

Tese Fixada: "São constitucionais a cota de tela, consistente na obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais nos cinemas brasileiros, e as sanções administrativas decorrentes de sua inobservância."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 07.03.2014	JULGAMENTO: 17.03.2021	PUBLICAÇÃO: 26.05.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 163 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1013/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1070522	ORIGEM: STJ/PE
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Controvérsia relativa à nulidade de procedimento licitatório de outorga de permissão para exploração de serviço de radiodifusão comercial no qual, com amparo nas disposições do Decreto nº 52.795/1963, se fixaram percentuais mínimos e máximos a serem observados pelas emissoras de rádio na produção e na transmissão de programas culturais,

artísticos e jornalísticos locais.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, IV, IX e LXXV, 21, XII, a; 37, 221, I, II, III e IV; e 223 da Constituição da República, a recepção pela Constituição Federal de 1988 das disposições normativas previstas no art. 16, § 1º, alínea c e § 3º, inciso I, do Decreto 52.795/1963, as quais versam o tempo destinado aos programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos no município objeto da outorga dos serviços de radiodifusão.

Tese Fixada: “São constitucionais os procedimentos licitatórios que exijam percentuais mínimos e máximos a serem observados pelas emissoras de rádio na produção e transmissão de programas culturais, artísticos e jornalísticos locais, nos termos do artigo 221 da Constituição Federal de 1988.”

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 19.10.2018	JULGAMENTO: 17.03.2021	PUBLICAÇÃO: 26.05.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 163 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1137/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1311742	ORIGEM: TJSP-COLÉGIO RECURSAL-55ª CJ-JALES
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Constitucionalidade do artigo 8º da Lei Complementar Federal 173/2020, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 18, 24, I e § 1º, 25, 163, I e V, e 169 da Constituição Federal a constitucionalidade do artigo 8º, IX, da Lei Complementar 173/2020, que, no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), impõe certas proibições à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios afetados pela calamidade pública, até 31 de dezembro de 2021.

Tese Fixada: “É constitucional o artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, editado no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).”

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 16.04.2021	JULGAMENTO: 16.04.2021	PUBLICAÇÃO: 26.05.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de jurisprudência Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 163 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.5. Trânsito em Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 261/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 581947	ORIGEM: TJ/RO
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Cobrança de taxa de ocupação do solo e do espaço aéreo por poste de transmissão de energia elétrica.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 145, II; e 155, XII, § 3º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da Lei nº 1.199/2002, do Município de Ji-Paraná/RO, que instituiu a taxa de ocupação do solo e do espaço aéreo, correspondente à implantação de postes para extensão da rede elétrica.

Tese Fixada: “É inconstitucional a cobrança de taxa, espécie tributária, pelo uso de espaços públicos dos municípios por concessionárias prestadoras do serviço público de fornecimento de energia elétrica.”

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 02.04.2010	JULGAMENTO: 27.05.2010	PUBLICAÇÃO: 27.08.2010	TRÂNSITO EM JULGADO: 20.05.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 162 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 345/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 597064	ORIGEM: TRF 2ª REGIÃO/RJ
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS das despesas com atendimento a beneficiários de planos privados de saúde.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, XXXVI; 154, I; 195, § 4º; 196; 198, § 1º; e 199, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 32 da Lei nº 9.656/98, que prevê ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, pelos custos com atendimento prestado, por instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do SUS, a beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

Tese Fixada: “É constitucional o ressarcimento previsto no art. 32 da Lei 9.656/98, o qual é aplicável aos procedimentos médicos, hospitalares ou ambulatoriais custeados pelo SUS e posteriores a 1.9.1998, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no âmbito administrativo, em todos os marcos jurídicos.”

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 10.12.2010	JULGAMENTO: 07.02.2018	PUBLICAÇÃO: 03.12.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 18.05.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 163 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 449/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 754276	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATORA: Ministra Rosa Weber	

Tema: Convocação, para o serviço militar, de estudante de medicina dispensado por excesso de contingente.

Descrição detalhada: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário, em que se discute, à luz do artigo 143 da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de convocação, após conclusão do curso, de estudante de medicina dispensado do serviço militar obrigatório por excesso de contingente.

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu do recurso extraordinário, inexistente tema de envergadura constitucional, e, conseqüentemente, entendeu ausente a repercussão geral, ao feio do art. 1.035, caput, do CPC, nos termos da relatora.

Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) 11.06.2013	JULGAMENTO: 22.03.2021	PUBLICAÇÃO: 19.04.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 18.05.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 162 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.1126/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1278713	ORIGEM: TJ/MS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Equiparação remuneratória, pela via judicial, entre os cargos de Analista Judiciário - área fim - e Técnico de Nível Superior do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 37, XIII, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante 37, a possibilidade de equiparação dos cargos de Analista Judiciário área fim e Técnico de Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, pela via judicial, desde a criação dos referidos cargos pela Lei Estadual 3.687/2009, independentemente da vigência da Lei Estadual 4.834/2016.

Tese Fixada: "Ofende a Súmula Vinculante 37 a equiparação, pela via judicial, dos cargos de Analista Judiciário área fim e Técnico de Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, anteriormente à Lei Estadual 4.834/2016."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA: 19.02.2021	JULGAMENTO: 19.02.2021	PUBLICAÇÃO: 25.02.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 20.05.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 162 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 475/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 754917	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Extensão da imunidade relativa ao ICMS para a comercialização de embalagens fabricadas para produtos destinados à exportação.

Descrição detalhada: Agravo interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, X, a, da Constituição Federal, se a imunidade relativa ao ICMS, incidente sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, alcança, ou não, toda a cadeia produtiva, abrangendo também a comercialização das embalagens fabricadas para os produtos destinados à exportação.

Tese Fixada: "A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, "a", da CF não alcança operações ou prestações anteriores à operação de exportação."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 11.06.2013	JULGAMENTO: 05.08.2020	PUBLICAÇÃO: 06.10.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 18.05.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 162 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 507/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 660970	ORIGEM: TJ/RJ
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Imposto a incidir sobre operações de secretariado por rádio-chamada.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 155, II; e 156, III, da Constituição Federal, qual imposto deve incidir sobre operações de secretariado por rádio-chamada – atividade de "paging" – : o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Decisão: O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Não há repercussão geral 19.03.2021	JULGAMENTO: 19.03.2021	PUBLICAÇÃO: 04.05.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 27.05.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 163 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 842/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 855649	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Incidência de Imposto de Renda sobre os depósitos bancários considerados como omissão de receita ou de rendimento, em face da previsão contida no art. 42 da Lei 9.430/1996.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, X e XII, 145, § 1º, 146, III, a, 150, III, a, e IV, e 153, III, da Constituição Federal, se a previsão do art. 42 da Lei 9.430/1996 incorreu, ou não, em vício formal, ante a reserva da lei complementar para definir, a título de normas gerais, fato gerador dos impostos, e em inconstitucionalidade material, por afronta aos princípios da capacidade contributiva, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como ao conceito constitucional de renda.

Tese Fixada: “O artigo 42 da Lei 9.430/1996 é constitucional.”

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 28.08.2015	JULGAMENTO: 03.05.2021	PUBLICAÇÃO: 13.05.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 21.05.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1140/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1320054	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Abrangência da imunidade tributária recíproca, prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, quando presente a prestação de serviço público essencial por sociedade de economia mista, ainda que mediante cobrança de tarifa dos usuários.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, VI, a, e 173, § 1º e § 2º, da Constituição Federal, a possibilidade de aplicação da imunidade tributária recíproca à Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, sociedade de economia mista prestadora de serviço público de transporte de passageiros, considerando-se a regra de livre concorrência, o intuito lucrativo das empresas e a cobrança de tarifa do usuário.

Tese Fixada: “As empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais, que não distribuam lucros a acionistas privados nem ofereçam risco ao equilíbrio concorrencial, são beneficiárias da imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, independentemente de cobrança de tarifa como contraprestação do serviço.”

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA: 07.05.2021	JULGAMENTO: 07.05.2021	PUBLICAÇÃO: 14.05.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 21.05.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 901/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 956304	ORIGEM: TJ/GO
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Momento no qual deve cessar o pagamento do benefício de abono de permanência: se do protocolo do pedido de aposentadoria ou do aprofundamento do ato de jubilação.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 40, § 19, da Constituição Federal, o momento no qual deve cessar o pagamento do benefício de abono de permanência, se a partir do protocolo do requerimento da jubilação ou quando da perfectibilização do ato de aposentadoria.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconhecer o caráter infraconstitucional da controvérsia posta nos autos e, por conseguinte, a ausência de repercussão geral da matéria, e não conhecer do recurso extraordinário, nos termos do art. 543-A do CPC/1917 e do art. 1.035 do CPC/2015, nos termos do voto do Ministro Relator.

Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) 10.06.2016	JULGAMENTO: 24.08.2020	PUBLICAÇÃO: 25.11.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 28.05.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 163 e site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO
N. 1040/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1799367/MG e REsp 1892589/MG

RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de apreciação da contestação oferecida antes da execução da liminar de busca e apreensão deferida com base no Decreto-Lei 911/1969.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/11/2019 e finalizada em 26/11/2019 (Segunda Seção). *Vide Controvérsia n. 98/STJ.* Tema em IRDR n. 13/TJMG (1.000.16.037836/000/MG) - REsp em IRDR.

Informações Complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 10/12/2019). O Ministro Relator registrou: "a existência da ADI 5.291/DF, que tramita no STF, tendo como objeto o art. 3º, § 9º, do Decreto-Lei 911/1969, ao passo que, nos presentes autos, a controvérsia diz com o art. 3º, § 3º, do referido diploma normativo." (acórdão de afetação publicado no DJe 10/12/2019).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
10.12.2019 (REsp 1799367/MG)	-	-	-
26.05.2021 (REsp 1892589/MG)	-	-	-

Fonte: Ofício n. 327/2021-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020211472522 e 30020211472523), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 65 e site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO
N. 1092/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1872759/SP, REsp 1891836/SP e REsp 1907397/SP

RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 5/5/2021 e finalizada em 11/5/2021 (Primeira Seção). *Vide Controvérsia n. 251/STJ.*

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 19/5/2021).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
19.05.2021	-	-	-

Fonte: Ofício n. 284/2021-NUGEPNAC (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020211466627, 30020211466624, 30020211466626 e 30020211466625), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 65 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO
N. 1091/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1822033/PR e REsp 1822040/PR

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

Questão submetida a julgamento: Penhorabilidade (ou não) do bem de família de propriedade do fiador dado em garantia em contrato de locação comercial.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 5/5/2021 e finalizada em 11/5/2021 (Segunda Seção).

Informações Complementares: O Ministro Relator registrou: "(...) não se revela adequada, a meu ver, a determinação de suspensão de todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão no território nacional (artigo 1.037, inciso II, do atual Codex processual)." (acórdão publicado no DJe de 18/5/2021).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
18.05.2021	-	-	-

Fonte: Ofício n. 272/2021-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020211465417, 30020211465422 e 30020211465421), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 65 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO
N. 1093/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1894741/RS e REsp 1895255/RS

RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: a) se benefício instituído no art. 17, da Lei 11.033/2004, somente se aplica às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação denominado REPORTO; b) se o art. 17, da Lei 11.033/2004, permite o cálculo de créditos dentro da sistemática da incidência monofásica do PIS e da COFINS; e c) se a incidência monofásica do PIS e da COFINS se compatibiliza com a técnica do creditamento.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 12/5/2021 e finalizada em 18/5/2021 (Primeira Seção). *Vide Controvérsia n. 258/STJ.*

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015). (Acórdão publicado no DJe de 24/5/2021).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
24.05.2021	-	-	-

Fonte: Ofício n. 297/2021-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020211471613, 30020211471611 e 30020211471612), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 65 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1094/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1903883/CE, REsp 1898186/CE e REsp 1888049/CE
	RELATOR: Ministro Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de candidato aprovado em concurso público assumir cargo que, segundo o edital, exige título de Ensino Médio profissionalizante ou completo com curso técnico em área específica, caso não seja portador desse título, mas detenha diploma de nível superior na mesma área profissional.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 7/4/2021 e finalizada em 13/4/2021 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 238/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais e agravos em recursos especiais em todo o país, quer se encontrem nos tribunais de segunda instância ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada. (Acórdão publicado no DJe de 25/5/2021).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
25.05.2021	-	-	-

Fonte: Ofício n. 312/2021-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020211471616, 30020211471614, 30020211471610 e 30020211471615), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 65 e site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Mérito Julgado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1000/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1763462/MG e REsp 1777553/SP
	RELATOR: Paulo de Tarso Sanserverino

Questão submetida a julgamento: Cabimento ou não de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível, na vigência do CPC/2015.

Anotações do NUGEP/STJ: Vide Tema Repetitivo n. 705/STJ. Vide Controvérsia n. 66/STJ. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 24/10/2018 e finalizada em 30/10/2018 (Segunda Seção).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015 (acórdão publicado no DJe de 6/11/2018).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
06.11.2018(REsp 1763462/MG)	-	-	-
26.11.2018(REsp 1777553/SP)	<u>26.05.2021</u>	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.3. Acórdão Publicado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 948/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1438263/SP, REsp 1361872/SP e REsp 1362022/SP
	RELATOR: Ministro Raul Araújo

Questão submetida a julgamento: Legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual.

Tese Firmada: "Em ação civil pública proposta por Associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à Associação promotora."

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/5/2019 e finalizada em 28/5/2019 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 16/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional, no segundo grau de jurisdição ou nesta Corte (acórdão publicado no DJe de 7/6/2019). O Ministro Relator determinou que: "1) a suspensão abrange todos os Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em trâmite nos Tribunais de Segunda Instância ou no Superior Tribunal de Justiça, nos quais a questão acima destacada, seja na fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva, com o trânsito em julgado; 2) não há óbice ao recebimento de novos pedidos de liquidação ou de cumprimento de sentença, os quais ficarão abrangidos pelo disposto no item anterior, ou para eventuais homologações de acordo; 3) a suspensão não abrange os específicos casos das execuções das sentenças proferidas na ação civil pública que a Apadeco moveu contra o Banestado (ACP nº 38.765/1998/PR) e naquela que o IDEC moveu contra o Banco do Brasil (ACP nº 16798-9/1998/DF), levando-se em consideração o julgamento dos Recursos Especiais nº 1.243.887/PR e nº 1.391.198/RS, julgados sob o rito dos recursos

especiais repetitivos, e a eficácia preclusiva decorrente da coisa julgada" (decisão publicada no Dje de 1º/8/2019).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
07.06.2019 (REsp 1438263/SP)	28.04.2021	24.05.2021	-
07.06.2019 (REsp 1361872/SP)	-	-	-
07.06.2019 (REsp 1362022/SP)	28.04.2021	24.05.2021	-

Fonte: Ofício STJ nº 81/2021 – 2S (Email enviado pelo STJ ao NUGEP), Periódico “Boletim de Precedentes” do STJ – Edição 65 e site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1004/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1750660/SC, REsp 1750656/SC e REsp 1750624/SC RELATORES: Ministros Gurgel de Faria e Herman Benjamin
-----------------------------------	--

Questão submetida a julgamento: Análise acerca da subrogação do adquirente de imóvel em todos os direitos do proprietário original, inclusive quanto à eventual indenização devida pelo Estado, ainda que a alienação do bem tenha ocorrido após o apossamento administrativo.

Tese Firmada: “Reconhecida a incidência do princípio da boa-fé objetiva em ação de desapropriação indireta, se a aquisição do bem ou de direitos sobre ele ocorrer quando já existente restrição administrativa, fica subentendido que tal ônus foi considerado na fixação do preço. Nesses casos, o adquirente não faz jus a qualquer indenização do órgão expropriante por eventual apossamento anterior. Excetuam-se da tese hipóteses em que patente a boa-fé objetiva do sucessor, como em situações de negócio jurídico gratuito ou de vulnerabilidade econômica do adquirente.”

Anotações do NUGEP/STJ: Vide Controvérsia n. 58/STJ. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 21/11/2018 e finalizada em 27/11/2018 (Primeira Seção).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, em todo o território nacional (acórdão publicado no Dje de 17/12/2018).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
17.12.2018 (REsp 1750660/SC)	10.03.2021	11.05.2021	-
17.12.2018 (REsp 1750656/SC)	10.03.2021	<u>17.05.2021</u>	-
17.12.2018 (REsp 1750624/SC)	10.03.2021	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1009/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1769306/AL e REsp 1769209/AL RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves
-----------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: O Tema 531 do STJ abrange, ou não, a devolução ao Erário de valores recebidos de boa-fé pelo servidor público quando pagos indevidamente por erro operacional da Administração Pública.

Tese Firmada: “Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.”

Anotações do NUGEP/STJ: *Modulação de efeitos:* “7. Modulação dos efeitos: Os efeitos definidos neste representativo da controvérsia, somente devem atingir os processos que tenham sido distribuídos, na primeira instância, a partir da publicação deste acórdão.” *Tese firmada no Tema Repetitivo n. 531/STJ:* Quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público. Vide Controvérsia n. 70/STJ. O Ministro Relator, na sessão de julgamento de 24/4/2019, submeteu os Recursos Especiais n. 1.769.306/AL e 1.769.209/AL à Primeira Seção do STJ, em questão de ordem, para propor o prosseguimento da Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese relativa ao Tema n. 531 do STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no Dje de 2/5/2019).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
02.05.2019	10.03.2021	19.05.2021	-

Fonte: Malote Digital (Códigos de rastreabilidade 30020211464181, 30020211465626, 30020211464648, 30020211464180 e 30020211465627), Periódico “Boletim de Precedentes” do STJ – Edição 65 e site do Superior Tribunal de Justiça

Direito Processual Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1048/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1910240/MG e REsp 1918338/MT RELATOR: Ministro Rogerio Schietti Cruz
-----------------------------------	--

Questão submetida a julgamento: Reconhecimento da retroatividade das alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019 nos lapsos para progressão de regime, previstos na Lei de Execução Penal, dada a decorrente necessidade de avaliação da hediondez do delito, bem como da ocorrência ou não do resultado morte e a primariedade, a reincidência genérica ou, ainda, a reincidência específica do apenado.

Tese Firmada: “É reconhecida a retroatividade do patamar estabelecido no art. 112, V, da Lei n. 13.964/2019, àqueles apenados que, embora tenham cometido crime hediondo ou equiparado sem resultado morte, não sejam reincidentes em delito de natureza semelhante.”

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 24/2/2021 e finalizada em 2/3/2021 (Terceira Seção).

Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
23.03.2021	26.05.2021	31.05.2021	-

Fonte: Malote Digital (Códigos de rastreabilidade 30020211470668, 30020211474063 e 30020211474062), Periódico “Boletim de Precedentes” do STJ – Edição 65 e site do Superior Tribunal de Justiça.

2.4. Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 961/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1358837/SP, REsp 1764349/SP e REsp 1764405/SP
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta.

Tese Firmada: "Observado o princípio da causalidade, é cabível a fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta."

Anotações do NUGEP/STJ: VER TEMAS 410/STJ e 421/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). (decisão de afetação publicada no DJe 03/10/2016).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
03.10.2016 (REsp 1358837/SP)	10.03.2021	29.03.2021	25.05.2021
15.10.2018 (REsp 1764349/SP)	10.03.2021	29.03.2021	25.05.2021
15.10.2018 (REsp 1764405/SP)	10.03.2021	29.03.2021	25.05.2021

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1058/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1846781/MS e REsp 1853701/MG
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

Questão submetida a julgamento: Controvérsia acerca da competência da Vara da Fazenda Pública ou da Vara da Infância e da Juventude para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas.

Tese Firmada: "A Justiça da Infância e da Juventude tem competência absoluta para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas, nos termos dos arts. 148, IV, e 209 da Lei 8.069/90."

Informações Complementares: Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial na segunda instância e/ou que tramitem no STJ, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/8/2020).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
03.08.2020 (REsp 1846781/MS)	10.02.2021	29.03.2021	<u>25.05.2021</u>
03.08.2020 (REsp 1853701/MG)	10.02.2021	29.03.2021	26.04.2021

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1011/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1799305/PE e REsp 1808156/SP
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: Incidência ou não do fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição de professor, quando a implementação dos requisitos necessários à obtenção do benefício se der após a edição da Lei 9.876/1999.

Tese Firmada: “Incide o fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de contribuição de professor vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, independente da data de sua concessão, quando a implementação dos requisitos necessários à obtenção do benefício se der após o início da vigência da Lei 9.876/1999, ou seja, a partir de 29/11/1999.”

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 8/5/2019 e finalizada em 14/5/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 65/STJ. IRDR 0804985-07.2015.4.05.8300/TRF5 (n. 1) - Incidente de resolução de demandas repetitivas instaurado para fins de definição de tese jurídica acerca da incidência, ou não, do fator previdenciário na base de cálculo da aposentadoria de professor prevista no art. 201, parágrafo 8º, da CF/88.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 28/5/2019).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
28.05.2019 (REsp 1799305/PE)	10.02.2021	26.03.2021	20.05.2021
28.05.2019 (REsp 1808156/SP)	10.02.2021	26.03.2021	23.04.2021

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO N. 1051/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1843332/RS, REsp 1842911/RS, REsp 1843382/RS, REsp 1840812/RS e REsp 1840531/RS
	RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

Questão submetida a julgamento: Interpretação do artigo 49, caput, da Lei n. 11.101/2005, de modo a definir se a existência do crédito é determinada pela data de seu fato gerador ou pelo trânsito em julgado da sentença que o reconhece.

Tese Firmada: Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/4/2020 e finalizada em 28/4/2020 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 146/STJ. Registrou-se no acórdão de afetação que decidiu "a Segunda Seção, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC/2015), para delimitar a seguinte tese controvertida: 'definir o momento em que o crédito decorrente de fato ocorrido antes do pedido de recuperação judicial deve ser considerado existente para o fim de submissão a seus efeitos, a data do fato gerador ou do trânsito em julgado da sentença que o reconhece'. (acórdão publicado no DJe de 6/5/2020).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos (acórdão publicado no DJe de 6/5/2020).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
06.05.2020 (REsp 1843332/RS)	09.12.2020	17.12.2020	23.02.2021
06.05.2020 (REsp 1842911/RS)	09.12.2020	17.12.2020	23.02.2021
06.05.2020 (REsp 1843382/RS)	09.12.2020	17.12.2020	23.02.2021
06.05.2020 (REsp 1840812/RS)	09.12.2020	17.12.2020	<u>25.05.2021</u>
06.05.2020 (REsp 1840531/RS)	09.12.2020	17.12.2020	23.02.2021

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 282/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1914549/AL, REsp 1914665/AL e REsp 1914547/AL
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Descrição: É assegurado aos Técnicos do Tesouro Nacional - TTN, o direito à percepção da RAV (Retribuição Adicional Variável), no valor que lhe for atribuído discricionariamente pela Administração Pública, observado, como limite mínimo, o maior vencimento básico da categoria e, como limite máximo, o valor correspondente a oito vezes o limite mínimo.

TERMO INICIAL:	IRDR	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
21.05.2021	Não	Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 65 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N. 283/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1914019/SC, REsp 1929631/PR e REsp 1924284/SC
	RELATOR: Ministro Og Fernandes

Descrição: As contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno somente sofrerão o acréscimo de multa e de juros quando o período a ser indenizado for posterior à edição da Medida Provisória n. 1.523/1996 (convertida na Lei n. 9.528/1997).

TERMO INICIAL:	IRDR	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
21.05.2021	Não	Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 65 e site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 284/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1893368/RJ, REsp 1901638/SC, REsp 1913309/RS e REsp 1902610/RS
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Descrição: Definir se a regra prevista no §13 do art. 9º, da Lei n. 12.546/2011 é dirigida apenas aos contribuintes ou se também vincula a Administração Tributária; - Definir se a revogação da opção de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) trazida pela Lei n. 13.670/2018 feriu direito do contribuinte ante o caráter irretroatável previsto no §13 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011.

TERMO INICIAL: 21.05.2021	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 65 e site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		
Direito Civil		
CONTROVÉRSIA N. 285/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1925192/RS, REsp 1925193/RS e REsp 1928910/RS	
	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina	
Descrição: Ocorre, ou não, a renúncia tácita à prescrição, nos termos do art. 191 do Código Civil, quando há o reconhecimento administrativo do direito, após decorrido por inteiro o prazo prescricional.		
TERMO INICIAL: 21.05.2021	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 65 e site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito Previdenciário		
CONTROVÉRSIA N. 286/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1894637/ES, REsp 1913152/SP, REsp 1912784/SP, REsp 1904561/SP, REsp 1904567/SP e REsp 1905830/SP	
	RELATORES: Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ministro Herman Benjamin	
Descrição: Definir se há interesse de agir quando se busca o reconhecimento de tempo especial com base em documento juntado pelo segurado apenas em juízo e não apresentado no momento do requerimento administrativo. - Definir o termo inicial dos efeitos financeiros do benefício revisado quando o beneficiário, muito embora já preenchesse os requisitos à época da formulação do requerimento administrativo, não apresentou todos os documentos necessários perante o INSS, considerando que a comprovação extemporânea da situação jurídica consolidada em momento anterior não tem o condão de afastar o direito adquirido do segurado, impondo-se o reconhecimento do direito ao benefício previdenciário no momento do requerimento administrativo, quando preenchidos os requisitos para a concessão da aposentadoria.		
TERMO INICIAL: 28.05.2021 (REsp 1894637/ES)	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

3.2. Cancelada

Direito Tributário			
CONTROVÉRSIA N. 218/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1876175/RS		
	RELATOR: Desembargador convocado Manoel Erhardt (TRF 5ª Região)		
Descrição: Saber se o termo inicial da prescrição deve ser a data da entrega da declaração mensal nos tributos recolhidos pelo Simples Nacional, momento em que se constitui o crédito tributário (possível distinção do Tema repetitivo n. 383/STJ).			
Anotações do NUGEP/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 24/5/2021). Aplicação ou revisão do TEMA 383/STJ. Vide TEMA 383/STJ (tese firmada: "O prazo prescricional quinquenal para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário conta-se da data estipulada como vencimento para o pagamento da obrigação tributária declarada (mediante DCTF, GIA, entre outros), nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que, não obstante cumprido o dever instrumental de declaração da exação devida, não restou adimplida a obrigação principal (pagamento antecipado), nem sobreveio quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional.")			
TERMO INICIAL: -	IRDR Não	PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO: 24.05.2021	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 65 e site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Direito Penal			
CONTROVÉRSIA N. 188/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1864605/MG e REsp 1904128/MG		
	RELATOR: Ministro Rogério Schietti Cruz		
Descrição: (Im)possibilidade de comprovação da materialidade do crime de tráfico de drogas pelo laudo de constatação provisório elaborado por perito oficial.			
Anotações do NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e <i>Projeto Accordes</i> . A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis. A situação da			

presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (REsp 1904128/MG - decisão publicada no DJe de 19/5/2021).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO: 19.05.2021	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	--	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 65 e site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 263/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1915642/PR e REsp 1911517/RS
	RELATOR: Ministro Rogério Schietti Cruz

Descrição: Na primeira fase da dosimetria, o Magistrado não está vinculado a critérios puramente matemáticos, como, por exemplo, os de 1/8 (um oitavo) ou 1/6 (um sexto). Todavia, em atenção os princípios da individualização da pena, da proporcionalidade, do dever de motivação das decisões judiciais, da prestação de contas (accountability) e da isonomia, a fixação da fração de aumento por cada circunstância judicial, no caso concreto, deve considerar: a) o número de circunstâncias judiciais concretamente avaliadas como negativas; b) o intervalo de pena abstratamente previsto para o crime; e c) o quantum de pena que costuma ser aplicado pela jurisprudência em casos parecidos.

Anotações do NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*. A situação da presente controvérsia foi alterada para *cancelada* em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas no DJe de 21/05/2021).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO: 21.05.2021	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	--	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 65 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 249/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1894934/PR e REsp 1894973/PR
	RELATOR: Ministro Raul Araújo

Descrição: Possibilidade de mitigação da impenhorabilidade da verba salarial, desde que preservada a dignidade do devedor e observada a garantia de seu mínimo existencial (interpretação e flexibilização da regra contida no art. 833, § 2º, do CPC), quando: a) a renda do devedor for inferior a 50 salários mínimos, e/ou b) a dívida for relativa a honorários advocatícios.

Anotações do NUGEP/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO: 17.05.2021	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	--	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 65 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 253/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1905392/ES e REsp 1878403/SP
	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina

Descrição: Possibilidade de mitigação do art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê expressamente a solidariedade responsável pelo antigo e atual proprietários de veículo com multas pendentes.

Anotações do NUGEP/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO: 17.05.2021	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	--	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 65 e site do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Vinculada a Tema

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 238/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1903883/CE, REsp 1898186/CE e REsp 1888049/CE
	RELATOR: Ministro Og Fernandes

Descrição: Possibilidade de candidato que obtém aprovação em concurso público o qual exige título de Ensino Médio profissionalizante ou Ensino Médio com curso técnico em área específica, em assumir o cargo, caso não seja portador desse título, contudo detentor de diploma de nível superior na mesma área profissional.

Anotações do NUGEP/STJ: Controvérsia vinculada TEMA 1094/STJ (ProAfR 123).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema 25.05.2021
----------------------------	--------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 251/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1872759/SP, REsp 1891836/SP e REsp 1907397/SP
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Descrição: (Im)possibilidade da União Federal realizar pedido de habilitação de crédito em juízo falimentar quando pendente execução fiscal do mesmo crédito.

Anotações do NUGEP/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1092/STJ (ProAfR 128).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema 19.05.2021
----------------------------	--------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N. 258/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1895255/RS, REsp 1894741/RS e REsp 1896100/SC
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Descrição: Se a incidência do PIS e da COFINS se compatibiliza com a técnica do creditamento e se o benefício instituído no art. 17 da Lei 11.033/2004 somente se aplica às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação denominado Reporto

Anotações do NUGEP/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1093/STJ (ProAfR 130).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema
----------------------------	--------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

Site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

Site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, *site do TJAM* (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 02 de junho de 2021.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM